



Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Climaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.571 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre outras medidas complementares para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus) no Município de Tatuí.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em especial;

CONSIDERANDO o quanto disposto pelo Governo Federal no Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o quanto disposto pelo Governo do Estado de São Paulo no Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada no Município através Decreto Municipal nº 20.565 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO as medidas já adotadas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus) no Município de Tatuí conforme Decreto Municipal nº 20.567 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade do Poder Público em tomar providências complementares que visem o combate efetivo da propagação do vírus no município de Tatuí;

DECRETA:

Artigo 1º Fica decretada medida de quarentena no Município de Tatuí, nos termos do Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, bem como para conferir tratamento uniforme às medidas restritivas que vem sendo adotadas pelos entes municipais.

Parágrafo único. A medida a que alude o “caput” deste artigo vigorará de 24 de março a 7 de abril de 2020.



Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Climaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.571 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Artigo 2º Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, permanecem suspensos:

I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;

II - o consumo local (presencial) em bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega como “delivery” e “drive thru”.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, já descritos no art. 4º do Decreto Municipal nº 20.567/20, inclusive, na seguinte conformidade:

1. **Assistência à saúde:** hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

2. **Alimentação:** supermercados, padarias, açougues e peixarias;

3. **Abastecimento:** transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns de abastecimento, agropecuárias, distribuidores de gás de cozinha e água mineral, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;

4. **Segurança:** serviços de segurança privada;

5. **Setor da Construção Civil:** prestadores de serviços (pedreiro, encanador, marceneiro, eletricista e pintor) e casas de materiais de construção.

6. Demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

§ 2º Os estabelecimentos com as atividades de atendimento ao público e os prestadores de serviços deverão manter a adoção de todas as medidas já definidas no § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 20.567/20, inclusive:

I – evitar aglomerações de pessoas no interior e fora do estabelecimento, organizando filas com, no mínimo, 1 (um) metro de distância entre as pessoas, se for o caso;

II – adotar medidas de higiene, utilização de máscaras e álcool gel e demais equipamentos de proteção e segurança.



Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Climaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.571 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Art. 3º A prestação de transportes individuais (moto táxi) serão permitidos somente para entregas de materiais e produtos, ficando proibido o transporte de passageiros.

Art. 4º Ficam autorizadas as lojas de conveniências dos postos de gasolina, a comercializarem produtos, desde que não haja consumo no local, sendo vedada a colocação de mesas e cadeiras.

Art. 5º O Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19, instituído pelo Decreto nº 20.558 de 16 de março de 2020, deliberará sobre casos adicionais abrangidos por este Decreto.

Art. 6º Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Tatuí se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Art. 7º A fiscalização das medidas dispostas neste Decreto fica a cargo da Fiscalização de Posturas, Guarda Civil Municipal e Vigilância Sanitária e Epidemiológica, que atentarão, em caso de descumprimento deste Decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 8º Este decreto entra em vigor em 24 de março de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 24 de março de 2020.


MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL


Renato Pereira de Camargo
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 24/03/2020.

Paulo Davi de Campos